

DECRETO Nº 3.766, DE 17 DE JULHO DE 2014

Reajusta a Tabela de Preços no fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o último reajuste no valor de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE aos consumidores ocorreu em 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que desde o último reajuste da tarifa a produção, distribuição e armazenamento de água tiveram seu custo aumentado em função do processo inflacionário medido pela variação IPC – FIPE, sendo 17,00% no período;

Considerando que aumentos salariais ocorridos no período de fevereiro de 2011 a junho de 2014, totalizam 23,98%;

Considerando o aumento do custo de energia elétrica fornecida pela Companhia Paulista de Força e luz – CPFL entre 2013 e 2014 totaliza 32,15% e

Considerando a necessidade da recuperação da capacidade de investimento na ampliação do sistema de produção, armazenamento e distribuição de água para a cidade, ficando o reajuste em 7,00% conforme valores abaixo.

DECRETA:

Art.1º. O preço do metro cúbico de água fornecida pela Prefeitura Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE - fica sujeito à seguinte tabela:

| RESIDENCIAL | TARIFA |
|--------------------|---------------|
| Até 15 m3 | R\$ 0,88 |
| De 16 m3 a 25 m3 | R\$ 1,09 |
| De 21 m3 a 25 m3 | R\$ 1,32 |
| De 26 m3 a 30 m3 | R\$ 1,50 |

| | |
|------------------------|-----------------|
| De 31 m3 a 32 m3 | R\$ 1,65 |
| De 33 m3 a 35 m3 | R\$ 1,83 |
| De 36 m3 a 37 m3 | R\$ 2,05 |
| De 38 m3 a 40 m3 | R\$ 2,16 |
| De 41 m3 a 45 m3 | R\$ 2,44 |
| De 46 m3 a 50 m3 | R\$ 2,66 |
| De 51 m3 a 70 m3 | R\$ 3,02 |
| De 71 m3 a 100 m3 | R\$ 3,39 |
| Acima de 100 m3 | R\$ 3,74 |
| NÃO RESIDENCIAL | R\$ 2,92 |

Art. 2º. Para fins do artigo anterior, fica mantido o faturamento mínimo equivalente ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) da categoria residencial de água mensal para todos os consumidores.

Art. 3º. O preço público de utilização das redes de esgotos sanitários fica mantido em 50% (cinquenta por cento) do valor da água mensal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de julho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração